



BOLETIM

GERAL

Nº 15/2022

Belém, 21 DE JANEIRO DE 2022

(Total de 15 Páginas)

**DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

JOÃO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

MARILIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETORA DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

JOSAFA TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCJ
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO GOVERNADOR pág.10

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

ATO DO COMANDANTE GERAL pág.10

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pág.10

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pág.10

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Pessoal**

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.11

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.11

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.11

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.11

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.11

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA ...
pág.11

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.11

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.11

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.11

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.11

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.12

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO
..... pág.12

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.12

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.12

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.12

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.12

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.12

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ...
pág.12RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ...
pág.12CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA ...
pág.12RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ...
pág.12

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ...

pág.12

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA ...
pág.13

LUTO - CONCESSÃO pág.13

LUTO - CONCESSÃO pág.13

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.13

A DIRETORIA DE PESSOAL INFORMA pág.13

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ...
pág.13ERRATA - DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO
GOZADA, DA NOTA Nº 34857, PUBLICADA NO BG Nº 123
DE 30/06/2021 pág.13

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.13

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.13

ERRATA - DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO
GOZADA, DA NOTA Nº 40651, PUBLICADA NO BG Nº 13 DE
19/01/2022 pág.14ERRATA - DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO
GOZADA, DA NOTA Nº 40660, PUBLICADA NO BG Nº 13 DE
19/01/2022 pág.14

EXCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.14

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.14

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.14

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.14

Ajudância GeralCORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...
pág.14**7º Grupamento Bombeiro Militar**

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.14

23º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.15

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.15

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral**SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº005/2021 — 3º
GBM/ANANINDEUA, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021 ...
pág.15**1º Grupamento Bombeiro Militar**

INSTAURAÇÃO DE PADS pág.15

**140º** ANO

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2.129, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Incluiu o Município de Oeiras do Pará na Região de Integração do Marajó e altera o Anexo Único do Decreto Estadual nº 1.066, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre a regionalização do Estado do Pará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Oeiras do Pará passa a fazer parte da Região de Integração do Marajó, para efeito das ações e do processo de regionalização do território paraense de que trata o Decreto Estadual nº 1.066, de 19 de junho de 2008.

Art. 2º O Anexo Único do Decreto Estadual nº 1.066, de 2008, passa a vigorar com a redação do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de janeiro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
REGIÕES DE INTEGRAÇÃO

REGIÃO GUAJARÁ:

Belém
Ananindeua
Benevides
Marituba
Santa Bárbara do Pará

REGIÃO GUAMÁ:

Castanhal
Colares
Curuçá
Igarapé-Açu
Inhangapi
Magalhães Barata
Maracanã
Marapanim
Santa Isabel do Pará
Santa Maria do Pará
Santo Antônio do Tauá
São Caetano de Odivelas
São Domingos do Capim
São Francisco do Pará
São João da Ponta
São Miguel do Guamá
Terra Alta
Vigia

REGIÃO RIO CAETÉ:

Augusto Corrêa
Bonito
Bragança
Cachoeira do Piriá
Capanema
Nova Timboteua
Peixe-Boi
Primavera
Quatipuru
Salinópolis
Santa Luzia do Pará
Santarém Novo
São João de Pirabas
Tracuateua
Viseu

REGIÃO ARAGUAIA:

Água Azul do Norte
Bannach
Conceição do Araguaia
Cumarú do Norte
Floresta do Araguaia
Ourilândia do Norte
Pau d'Arco
Redenção
Rio Maria
Santa Maria das Barreiras
Santana do Araguaia
São Félix do Xingu
Sapucaia
Tucumã
Xinguara

REGIÃO CARAJÁS:

Bom Jesus do Tocantins
Brejo Grande do Araguaia
Canaã dos Carajás
Curionópolis
Eldorado dos Carajás
Marabá
Palestina do Pará
Parauapebas
Piçarra
São Domingos do Araguaia
São Geraldo do Araguaia
São João do Araguaia

REGIÃO TOCANTINS:

Abaetetuba
Acará
Baião
Barcarena
Cametá
Igarapé-Miri
Limoeiro do Ajuru
Mocajuba
Moju
Tailândia

REGIÃO BAIXO AMAZONAS:

Alenquer
Almeirim
Belterra
Curuá
Faro
Juruti
Monte Alegre
Óbidos
Oriximiná
Prainha
Santarém
Terra Santa

REGIÃO LAGO DE TUCURUÍ:

Breu Branco
Goianésia do Pará
Itupiranga
Jacundá
Nova Ipixuna
Novo Repartimento
Tucuruí

REGIÃO RIO CAPIM:

Abel Figueiredo
Aurora do Pará
Bujaru



Capitão Poço
Concórdia do Pará
Dom Eliseu
Garrafão do Norte
Ipixuna do Pará
Irituia
Mãe do Rio
Nova Esperança do Piriá
Ourém
Paragominas
Rondon do Pará
Tomé-Açu
Ulianópolis

REGIÃO XINGU:

Altamira
Anapu
Brasil Novo
Medicilândia
Pacajá
Placas
Porto de Moz
Senador José Porfírio
Uruará
Vitória do Xingu

REGIÃO MARAJÓ:

Afuá
Anajás
Bagre
Breves
Cachoeira do Arari
Chaves
Curralinho
Gurupá
Melgaço
Muaná
Oeiras do Pará
Ponta de Pedras
Portel
Salvaterra
Santa Cruz do Arari
São Sebastião da Boa Vista
Soure

REGIÃO TAPAJÓS:

Aveiro
Itaituba
Jacareacanga
Novo Progresso
Rurópolis
Trairão

DECRETO Nº 2.131, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Regulamenta a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CEDCBMPA), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos, III, V, VII e X, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 176 da Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CEDCBMPA), que dispõe sobre o comportamento ético e estabelece os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa disciplinar dos integrantes da Corporação.

§ 1º Aplicam-se a este Decreto, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Penal Militar e do Código de Processo Penal Comum.

§ 2º Compete ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, atendendo às peculiaridades da Corporação, a edição de normas complementares necessárias à explicitação e execução deste Decreto.

Art. 2º Estão sujeitos a este Decreto os bombeiros militares ativos e inativos, nos termos da Lei Estadual nº 9.161, de 2021, bem como da Lei Estadual nº 9.323, de 7 de outubro de 2021, que rege o Sistema de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 3º Para efeito deste Decreto, Corporação Bombeiros Militar do Pará e Organização Bombeiro Militar (OBM) são nomenclaturas congêneres, bem como são consideradas Unidades Bombeiro Militares (UBM), o Quartel do Comando-Geral, Comandos Operacionais ou congêneres, Diretorias, Chefias, Corpo Militar de Saúde, Unidades Operacionais, Unidades de Apoio e áreas de instrução e de exercícios militares.

CAPÍTULO II

REGIME CORRECIONAL E DISCIPLINAR BOMBEIRO MILITAR

Seção I

Violação dos deveres

Art. 4º A violação dos deveres éticos dos bombeiros militares acarretará responsabilidade administrativa, independentemente da penal e da civil.

§ 1º A violação dos preceitos da ética bombeiro militar é tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.

§ 2º Será considerado violação dos deveres o não cumprimento de normas instituídas pela Corporação por ato do Comandante-Geral e pelas chefias dos demais órgãos da corporação.

Seção II

Medidas de controle disciplinar

Art. 5º O controle da disciplina dos militares estaduais poderá ser realizado pelo uso progressivo, pela autoridade competente, dos seguintes instrumentos:

I - prevenção;

II - correção;

III - ajustamento de conduta; e

IV - Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6º As funções da Corregedoria-Geral do CBMPA serão exercidas pelo Chefe de Estado-Maior Geral, até que seja regulamentada.

Art. 7º A prevenção é exercida por meio de programas de qualificação, atualização e orientação dos militares para o exercício de suas funções de acordo com a ética e disciplina militar, na forma do art. 77 da Lei Estadual nº 9.161, de 2021.

Parágrafo único. As medidas de prevenção poderão ser disciplinadas em ato interno a ser editado pelo Comandante-Geral.

Art. 8º A correção é a ação imediata e voluntária das autoridades competentes diante das transgressões disciplinares médias ou leves, cometidas pelos seus subordinados no exercício das funções, indiretamente a elas relacionadas ou que nelas se refletem, tais como erro de interpretação de ordens ou regras, erro no cumprimento de tarefa ou erro de postura em relação a superiores, pares, subordinados e terceiros.

§ 1º A correção ocorrerá por meio da Comunicação de Alerta, na qual a autoridade competente descreve objetivamente o fato a ser corrigido e orienta a forma adequada para o militar proceder, na forma do art. 78 da Lei Estadual nº 9.161, de 2021.

§ 2º O militar poderá se manifestar sobre o teor da Comunicação de Alerta em até 3 (três) dias úteis.

§ 3º A Comunicação de Alerta, após a manifestação da autoridade competente, será arquivada, ainda que não tenha havido justificativa do militar, dela não podendo resultar aplicação de sanção.

§ 4º Na hipótese de reincidência do militar na mesma conduta inadequada objeto de Comunicação de Alerta, a autoridade competente adotará as medidas disciplinares cabíveis.

Art. 9º O ajustamento de conduta é a forma voluntária de adequação do comportamento do bombeiro militar, fundada nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser adotado nos casos de infração leve ou média, consoante dispõe o art. 79 da Lei Estadual nº 9.161, de 2021.

Parágrafo único. O ajustamento de conduta efetivar-se-á mediante assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) pelo infrator e pela autoridade competente para a instauração do procedimento disciplinar ou para aplicação de medidas de caráter educativo.

Art. 10. O Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo bombeiro militar dispensa a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e exclui eventual aplicação de pena, caso sejam cumpridas as obrigações constantes do documento e observada a efetiva mudança de comportamento.

Art. 11. O Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser firmado, impreterivelmente, até o final da instrução e antes da apresentação da defesa escrita no Processo Administrativo Disciplinar, mediante proposta da comissão processante ou a requerimento do interessado.

Art. 12. A proposta ou requerimento do Termo de Ajustamento de Conduta constarão dos autos, assim como o relatório do respectivo Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, os quais serão encaminhados, pelo encarregado do processo, à autoridade que o instaurou, para deliberação, na forma do art. 26 da Lei Estadual nº 9.161, de 2021.

Parágrafo único. O militar pode propor a celebração de TAC, observado o prazo previsto no art. 11 deste Decreto.

Art. 13. A assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta implica o reconhecimento da irregularidade cometida e o comprometimento em repará-la, bem como a adequação do comportamento.

Art. 14. O Termo de Ajustamento de Conduta preverá a aplicação de, pelo menos, uma das seguintes medidas de caráter educativo:

I - elaboração e apresentação de trabalho sobre o tema que originou o ajustamento de conduta;

II - ministério de instrução, em estabelecimento de ensino público ou outra instituição, sobre assunto de interesse da sociedade;



III - ministério de palestra para a tropa sobre assunto pré-determinado pelas autoridades indicadas no art. 26 da Lei Estadual nº 9.161 de 2021, na parada matinal ou evento diverso;

IV - cumprimento de escala extra de serviço que não ultrapasse 6 (seis) horas, sem ônus e no interesse da Administração, desde que haja voluntariedade e concordância do militar ajustado; e/ou V - assistir a instruções ou palestras sobre assuntos de interesse da instituição, no horário de folga do militar ajustado.

Parágrafo único. No caso de falta ao serviço por escala, previsto na Lei Estadual nº 6.830, de 2006, a medida de caráter educativo aplicada será a escala extra em dobro, em serviço de mesma natureza, sem ônus para o Estado e no interesse da Administração.

Art. 15. O Termo de Ajustamento de Conduta conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - qualificação do militar infrator;

II - fundamentos de fato e de direito para a celebração do ajustamento de conduta, bem como a caracterização da infração cometida como leve ou média;

III - descrição das obrigações assumidas para reparar o dano e das medidas de caráter educativo aplicadas;

IV - o prazo e o modo de cumprimento das obrigações assumidas, bem como para a realização das medidas de caráter educativo aplicadas; e

V - a forma de fiscalização a ser adotada pelo Comandante do militar ajustado;

Art. 16. Em caso de descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, será aplicada ao compromissário a sanção de 20 (vinte) dias de suspensão, observado o direito de defesa.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, o militar será notificado, por meio de memorando, das razões de descumprimento do TAC, o qual assinalará o prazo de 3 (três) dias úteis para se manifestar e apresentar possível defesa, após o que a autoridade decidirá motivadamente sobre a aplicação da penalidade.

Art. 17. Para a aferição da conveniência e da oportunidade da adoção do Termo de Ajustamento de Conduta serão considerados os seguintes critérios:

I - estar o militar, no mínimo, com comportamento BOM;

II - não ter sido beneficiado pelo ajustamento de conduta nos últimos 6 (seis) meses anteriores à prática do novo fato; e

III - não ter praticado novo ato infracional até 6 (seis) meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de conduta.

Art. 18. É vedada a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta quando houver indícios de prejuízos efetivos ao Erário ou ao serviço público, de improbidade administrativa, de crime ou de má-fé do infrator.

Art. 19. O Termo de Ajustamento de Conduta será registrado nos assentamentos do militar estadual, assim como o seu descumprimento.

Seção III

Ciência e comunicação de irregularidades

Art. 20. Todo bombeiro militar que tiver conhecimento de um fato contrário à disciplina deverá comunicar a ocorrência ao seu chefe imediato, por escrito ou verbalmente.

§ 1º A comunicação verbal será seguida de formalização, por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§ 2º A autoridade comunicada sobre irregularidades no serviço adotará as providências cabíveis em até 15 (quinze) dias úteis ou, não sendo competente, encaminhará o processo ao seu superior imediato.

§ 3º Os conflitos de competência serão resolvidos na forma do art. 28 da Lei Estadual nº 9.161 de 2021.

Seção IV

Comunicação e queixa disciplinares

Art. 21. A comunicação disciplinar constitui a formalização da ciência dos fatos que a autoridade conhecedora das irregularidades faz à autoridade competente para instaurar o procedimento apuratório.

§ 1º A comunicação deve conter a expressão da verdade, clara, concisa e precisa, abstraídos os comentários ou opiniões pessoais, bem como os dados que permitam identificar os fatos, pessoas e/ou coisas envolvidas, bem como o local, a data e a hora da ocorrência.

§ 2º A comunicação deverá ser apresentada tão logo se observe ou tome conhecimento do fato.

Art. 22. Caso a autoridade que receber a comunicação não tenha competência para instaurar o procedimento apuratório, remetê-la-á, em até 3 (três) dias úteis, à autoridade competente, sob pena de incorrer em infração disciplinar, nos termos do art. 37 da Lei Estadual nº 9.161, de 2021.

Art. 23. A autoridade competente encaminhará a comunicação ao acusado mediante notificação formal para que este apresente justificativa, por escrito, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis.

§ 1º A ausência de justificativa ou a sua improcedência ocasionará a instauração da medida de controle ou procedimento disciplinar cabível, a depender da gravidade da transgressão.

§ 2º O processo será instruído com a comunicação de que trata o caput deste artigo, a justificativa e a decisão correlata.

§ 3º Caso a justificativa seja acatada ou a autoridade competente decida, fundamentadamente, pela improcedência da comunicação, o processo será arquivado.

Art. 24. O militar que se sentir prejudicado por ato que repete ilegal, irregular ou injusto, poderá formular queixa disciplinar diretamente ao seu superior ou à autoridade competente para dar início à apuração disciplinar, em até 3 (três) dias úteis, contados da data do evento.

Parágrafo único. O militar comunicante poderá requerer que seja temporariamente afastado da subordinação direta da autoridade contra a qual formulou a comunicação disciplinar, o que será objeto de decisão da autoridade competente.

Seção V

Normas para classificação do comportamento e atribuição de conceito.

Art. 25. O comportamento bombeiro militar dos praças espelha o seu procedimento profissional,

sob o ponto de vista disciplinar.

§ 1º A classificação e reclassificação do comportamento são da competência do Comandante-Geral e dos comandantes de Organização Bombeiro Militar, obedecido o disposto na Lei Estadual nº 9.161, de 2021, e neste Decreto e, necessariamente, publicadas em boletim.

§ 2º Ao ser incluído no Corpo de Bombeiros Militar, o praça será classificado no comportamento “BOM”.

Art. 26. O comportamento disciplinar do praça deve ser classificado em:

I - EXCEPCIONAL: quando, no período de oito anos de efetivo serviço, não tenha sofrido qualquer punição disciplinar;

II - ÓTIMO: quando, no período de quatro anos de efetivo serviço, tenha sido punido com até uma suspensão;

III - BOM: quando, no período de dois anos de efetivo serviço, tenha sido punido com até duas suspensões;

IV - INSUFICIENTE: quando, no período de um ano de efetivo serviço, tenha sido punido com pelo menos duas suspensões; ou

V - MAU: quando, no período de um ano de efetivo serviço, tenha sido punido com pelo menos três suspensões.

Art. 27. O conceito atribuído ao praça, registrado em seus assentamentos, decorre da classificação a seguir e é apurado mediante a atribuição de pontos positivos e/ou negativos:

I - Conceito “A” equivalente a comportamento Excepcional – a partir de cinquenta pontos positivos;

II - Conceito “B” equivalente a comportamento Ótimo – acima de quarenta pontos positivos;

III - Conceito “C” equivalente a comportamento Bom – acima de vinte e cinco pontos positivos;

IV - Conceito “D” equivalente a comportamento Insuficiente – de zero até vinte cinco pontos positivos; e

V - Conceito “E” equivalente ao comportamento Mau – de menos um negativo até cinquenta pontos negativos.

§ 1º Ao ingressar na Corporação, o praça será classificado no conceito “C”, com vinte e seis pontos positivos.

§ 2º A cada período de doze meses sem punição ou condenação criminal definitiva, o militar receberá 4 (quatro) pontos positivos, até atingir o limite máximo do conceito “A”.

§ 3º Somente serão computados os pontos positivos até o limite de 65 (sessenta e cinco) pontos, sendo desconsiderado o excedente, e os pontos negativos até -50 (cinquenta) pontos negativos.

§ 4º O praça bombeiro militar condenado criminalmente pela prática de crime doloso terá, após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, - 25 (vinte e cinco) pontos negativos computados em seus assentamentos.

§ 5º A classificação de conceitos e comportamentos de que tratam este Decreto e o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161, de 2021, não se aplica aos oficiais, aos quais caberá a avaliação das pontuações, na forma da Lei.

§ 6º Na hipótese de haver conflito entre a classificação dos conceitos de que trata o caput deste artigo e o que dispõe o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161, de 2021, prevalecerá o disposto na lei.

Art. 28. Quando a transgressão disciplinar comprometer o sentimento do dever, o decore da classe, o punidor militar ou a honra pessoal, a sanção diretamente aplicada, após o devido processo legal, pelo Comandante-Geral do CBMPA, acarretará o cômputo de 50 (cinquenta) pontos negativos nos assentamentos do bombeiro militar apenado, registrados em seus assentamentos, sendo a nova classificação de conceito definida de acordo com a pontuação que lhe restar.

Parágrafo único. Caso da soma da pontuação atribuída a esta transgressão com os pontos anteriormente registrados nos assentamentos do militar resulte condição mais gravosa, esta prevalecerá.

Art. 29. Os conceitos e pontuações previstos neste Decreto constarão nas fichas dos praças, na forma da Lei.

Art. 30. O praça bombeiro militar classificado no conceito “E”, cujo comportamento for incompatível com as regras éticas e disciplinares por ter atingido o limite de 50 (cinquenta) pontos negativos, será submetido a Conselho de Disciplina, na forma da lei, sem prejuízo de outras apurações disciplinares cabíveis.

Seção VI

Punições disciplinares

Art. 31. As punições disciplinares a que estão sujeitos os bombeiros militares, segundo a classificação resultante do julgamento da transgressão, são as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

I - repreensão;

II - suspensão;

III - reforma administrativa disciplinar;

IV - licenciamento a bem da disciplina, para praças sem estabilidade;

V - exclusão a bem da disciplina, para praças com estabilidade; e

VI - demissão, para oficiais.

Parágrafo único. O período de cumprimento da punição disciplinar prevista no inciso II do caput deste artigo será computado como tempo de efetivo exercício apenas para aposentadoria.

Art. 32. A repreensão consiste em censura formal ao transgressor, registrada em seus assentamentos e publicada em Boletim da Organização Bombeiro Militar, na forma do art. 40 da Lei Estadual nº 9.161, de 2021.

Art. 33. A suspensão consiste no afastamento do bombeiro militar do serviço, por prazo não superior a trinta dias, implicando desconto em folha de pagamento da remuneração correspondente aos dias em que ficar afastado de suas atividades.

Art. 34. A reforma administrativa disciplinar consiste na passagem do bombeiro militar em atividade para a inatividade, em vista da constatação da falta de condições para o desempenho das suas funções no serviço ativo, na forma do art. 43 da Lei Estadual nº 9.161, de 2021.



Art. 35. O licenciamento e a exclusão a bem da disciplina consistem no desligamento do praça das fileiras da Corporação, na forma do art. 44 da Lei Estadual nº 9.161, de 2021.

Art. 36. A demissão decorre da declaração do tribunal competente sobre a indignidade ou incompatibilidade com o oficialato, implicando na perda do posto e da patente do oficial julgado, sendo efetivada por ato do Governador do Estado, na forma do art. 45 da Lei Estadual nº 9.161, de 2021.

Seção VII

Processo disciplinar

Art. 37. Os processos e procedimentos disciplinares observarão, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 38. A autoridade instauradora ou a quem forem delegadas as atribuições para a instrução do processo disciplinar, após a publicação do ato administrativo de instauração, deverá encaminhar citação ao acusado, a qual conterá os requisitos previstos no art. 107 da Lei Estadual nº 9.161, de 2021.

Art. 39. O ato administrativo de instauração conterá, além dos requisitos previstos no art. 81 da Lei Estadual nº 9.161, de 2021, a referência breve aos fatos objeto de apuração, de forma sucinta e objetiva, capaz de permitir ao militar investigado o conhecimento do objeto da apuração.

§ 1º Uma vez indicada, de forma resumida, a conduta imputada ao bombeiro militar, a ausência de algum dos requisitos previstos do art. 81 da Lei Estadual nº 9.161, de 2021, não gera a nulidade do processo, salvo comprovado prejuízo à defesa.

§ 2º A descrição minuciosa dos fatos e a indicação da infração somente são necessárias na fase final da instrução.

Seção VIII

Disponibilidade cautelar

Art. 40. O Chefe do Estado-Maior Geral da Corporação, o Corregedor-Geral, os Presidentes dos Conselhos de Justificação e Disciplina e Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) e os Encarregados de Inquérito Policial Militar (IPM) poderão solicitar ao Comandante-Geral a disponibilidade cautelar do militar, na forma do art. 56 da Lei Estadual nº 9.161, de 2021.

Parágrafo único. O militar em disponibilidade ficará afastado excepcional e temporariamente da sede de sua lotação para assegurar a regularidade do procedimento apuratório instaurado.

Art. 41. Por ato fundamentado de competência indelegável do Comandante-Geral, o militar poderá ser colocado em disponibilidade cautelar quando a medida se afigurar necessária para preservar as investigações ou quando a conduta do investigado comprometer o decore e o prestígio da Corporação.

§ 1º Para declaração da disponibilidade cautelar é imprescindível a existência de provas da conduta irregular e indícios suficientes de responsabilidade do militar.

§ 2º A disponibilidade cautelar terá duração e local de cumprimento determinado pelo Comandante-Geral, em decisão fundamentada, podendo ser revogada ou prorrogada, desde que subsistam os relevantes motivos que a justificaram.

§ 3º A disponibilidade cautelar assegura ao militar a percepção de vencimento e vantagens do cargo, à exceção daquelas recebidas em razão do efetivo serviço ou propter labore.

Seção IX

Apuração disciplinar dos atos do Comandante-Geral

Art. 42. As denúncias formuladas por militares em atividade ou inativos contra o Comandante-Geral serão objeto de apuração na forma da lei.

§ 1º Compete ao Governador do Estado instaurar o procedimento cabível, na forma da lei, o qual será presidido por um oficial inativo, do último posto do Quadro de Oficiais Combatentes do CBMPA, que tenha cumprido, quando na atividade, no mínimo 2 (dois) anos no posto de Coronel e que seja mais antigo que o Comandante-Geral.

§ 2º A denúncia infundada deverá ser objeto de apuração, mediante a instauração de procedimento disciplinar próprio em face do denunciante, no qual serão apuradas responsabilidades e aplicadas as penalidades cabíveis, se for o caso.

§ 3º Da sanção aplicada pelo Governador do Estado caberá Pedido de Revisão, na forma do art. 64 da Lei Estadual nº 9.161, de 2021.

Seção X

Julgamento das transgressões

Art. 43. O julgamento da transgressão considerará:

- I - os antecedentes do transgressor;
- II - as causas que a determinaram;
- III - a natureza dos fatos ou dos atos que a envolveram; e
- IV - as consequências que dela possam advir.

Parágrafo único. O julgamento materializa-se na forma de Solução do Procedimento Disciplinar.

Art. 44. No julgamento da transgressão serão consideradas as causas de justificação e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Parágrafo único. A cada atenuante será atribuído um ponto positivo e a cada agravante um ponto negativo.

Art. 45. Para cada transgressão disciplinar serão aplicadas as seguintes pontuações, de acordo com a sua gravidade:

- I - cinco pontos negativos para transgressão de natureza leve, com variação no intervalo de um a dez pontos negativos;
- II - quinze pontos negativos para transgressão de natureza média, com variação no intervalo de onze a vinte pontos negativos;
- III - vinte e cinco pontos negativos para transgressão de natureza grave, com variação no intervalo de vinte e um a trinta pontos negativos.

§ 1º Sobre a pontuação estabelecida nos incisos I a III do caput deste artigo incidirão os pontos referentes às circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, para fins de classificação do comportamento e do conceito dos praças.

§ 2º Quando a análise prevista no caput deste artigo indicar situação extraordinariamente positiva ou negativa, a pontuação para as transgressões de natureza grave poderá ser deslocada extrapolando os limites inferiores ou superiores estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, observado o disposto no art. 28 deste Decreto.

Art. 46. As transgressões leve, média e grave definirão o tipo de punição a ser aplicada, correlacionando os requisitos previstos no art. 50 da Lei Estadual nº 9.161, de 2021, e art. 27 deste Decreto.

Art. 47. O tipo de penalidade aplicada bem como a pontuação do conceito atribuído ao praça determinam a classificação do seu comportamento.

Art. 48. São causas de justificação, além daquelas estabelecidas no art. 34 da Lei nº 9.161, de 2021:

- I - motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovado;
- II - ter sido cometida a transgressão:
 - a) na prática de ação meritória;
 - b) em estado de necessidade;
 - c) em legítima defesa própria ou de outrem;
 - d) em obediência a ordem superior, exceto quando manifestamente ilegal;
 - e) no estrito cumprimento do dever legal;
 - f) sob coação irresistível; e
 - g) no exercício regular do direito.

§ 1º As causas de justificação serão apuradas e devidamente comprovadas no curso do processo disciplinar, a respeito das quais a autoridade competente decidirá, de forma fundamentada.

§ 2º Não haverá transgressão disciplinar quando for reconhecida qualquer causa de justificação, devendo a decisão ser publicada em boletim.

Art. 49. São circunstâncias atenuantes, além daquelas estabelecidas no art. 35 da Lei Estadual nº 9.161, de 2021:

- I - estar classificado no mínimo no conceito “C”;
- II - ter relevantes serviços prestados registrados em seus assentamentos;
- III - ter o agente confessado espontaneamente a autoria da transgressão, quando esta for ignorada ou imputada a outrem;
- IV - ter o transgressor procurado diminuir as consequências da transgressão, antes da sanção, reparando os danos;
- V - ter sido cometida a transgressão incidindo em quaisquer dos itens abaixo, cumulativa ou isoladamente:
 - a) para evitar consequências mais danosas que a própria transgressão disciplinar;
 - b) em defesa própria, de seus direitos ou de outrem, desde que isso não constitua causa de justificação;
 - c) por inexperiência no serviço;
 - d) por motivo de relevante valor social ou moral; e
 - e) em decorrência de falta ou omissão de melhores esclarecimentos quando da emissão da ordem ou da falta de meios adequados para o seu cumprimento, desde que tais condições sejam provadas cabalmente no curso da instrução processual.

Art. 50. São circunstâncias agravantes, além daquelas estabelecidas no art. 36 da Lei Estadual nº 9.161, de 2021:

- I - estar classificado no conceito “D” ou “E”;
- II - a prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
- III - a reincidência de transgressões, ressalvado o disposto no art. 64 deste Decreto;
- IV - o conluio de 2 (duas) ou mais pessoas;
- V - ter sido cometida a transgressão incidindo em quaisquer dos itens abaixo, cumulativa ou isoladamente:

- a) durante a execução do serviço;
- b) com abuso de autoridade hierárquica ou funcional;
- c) em público;
- d) em presença de subordinado;
- e) em presença de tropa; e
- f) com premeditação.

Art. 51. Obtido o somatório de pontos, serão aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- I - de um a dez pontos negativos, repreensão;
- II - de onze a vinte pontos negativos, suspensão;
- III - de vinte e um a trinta pontos negativos, reforma administrativa disciplinar;
- IV - de trinta e um a cinquenta pontos negativos, licenciamento a bem da disciplina para praças sem estabilidade;
- V - acima de cinquenta pontos negativos, exclusão a bem da disciplina para praças com estabilidade e demissão para oficiais.

Parágrafo único. Uma vez aplicada a sanção, o conceito e o comportamento do bombeiro militar poderão ter suas classificações alteradas conforme o disposto nos arts. 26 e 27 deste Decreto.

Seção XI

Recursos

Art. 52. Da decisão que aplicar sanção disciplinar caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação pelo militar ou à publicação do ato recorrido em Boletim, o que ocorrer por último.

Art. 53. O recurso, para ser conhecido, deve preencher os seguintes pressupostos:



- I - legitimidade para recorrer;
- II - interesse recursal;
- III - tempestividade; e
- IV - adequabilidade.

Parágrafo único. Não será conhecido o recurso que não atender aos pressupostos de admissibilidade.

Art. 54. São recursos disciplinares:

- I - reconsideração de ato; e
- II - recurso hierárquico.

Art. 55. O recurso disciplinar, assinado pelo militar ou por seu advogado, constituído mediante procuração, dirigido à autoridade competente, conterà os seguintes elementos:

- I - exposição do fato e do direito;
- II - indicação dos fatos novos, se houver; e
- III - as razões do pedido de reforma da decisão.

Parágrafo único. O recurso tempestivo encaminhado à autoridade incompetente será encaminhado por esta à autoridade competente, a quem competirá analisar os demais requisitos de admissibilidade.

Art. 56. A reconsideração de ato é o recurso por meio do qual o bombeiro militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que a reexamine e reconsidere seu ato.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado diretamente à autoridade que proferiu a decisão recorrida, uma única vez.

Art. 57. O recurso hierárquico, interposto uma única vez, será endereçado diretamente à autoridade imediatamente superior àquela que não reconsiderou o ato.

Parágrafo único. A apresentação do recurso hierárquico só é cabível após o pedido de reconsideração de ato ter sido negado.

Art. 58. As autoridades a quem forem dirigidos os recursos devem decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, inclusive sobre o efeito suspensivo, se aplicável.

Parágrafo único. As decisões proferidas em recursos serão publicadas em Boletim.

Seção XII
Execução das punições

Art. 59. A execução da punição é o momento de aplicação da pena resultante do enquadramento da transgressão, após a regular tramitação do procedimento e o respectivo julgamento, também denominado Solução.

Parágrafo único. Enquadramento é a caracterização da transgressão, acrescida de outras circunstâncias relacionadas com o comportamento do transgressor e cumprimento da punição, e nele devem, necessariamente, constar, na forma do art. 47 da Lei Estadual nº 9.161, de 2021:

- I - a transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos, e a especificação da norma transgredida;
- II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes, consideradas por ocasião do julgamento;
- III - a classificação da transgressão;
- IV - a punição imposta;
- V - a classificação do comportamento militar em que o praça punido permaneça ou ingresse; e
- VI - a data do início e do fim do cumprimento ou a determinação para posterior cumprimento, se o punido estiver baixado, afastado do serviço ou à disposição de outra autoridade.

Art. 60 Não havendo recurso ou após as decisões correlatas, a punição será executada.

Art. 61. A repreensão será publicada em boletim e constará dos assentamentos funcionais do praça.

Art. 62. A decisão que aplicar a suspensão indicará a quantidade de dias bem como as datas de início e fim do cumprimento da pena.

Art. 63. A penalidade de suspensão terá seu registro cancelado, após o decurso de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, se o bombeiro militar não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

§ 1º O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

§ 2º Os dias de suspensão serão descontados da remuneração até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, devendo o restante ser descontado nos meses subsequentes, observado esse limite.

§ 3º O tempo de cumprimento da pena disciplinar de suspensão é computado como tempo de efetivo serviço.

§ 4º O tempo de cumprimento da pena disciplinar de suspensão não contará para o interstício necessário à promoção.

Art. 64. A aplicação da suspensão obedecerá aos seguintes escalonamentos, conforme o total de pontos apurados:

- I - de vinte e um a vinte e cinco pontos, até 5 (cinco) dias; e
- II - acima de vinte e cinco pontos, de 6 (seis) a 30 (trinta) dias.

Art. 65. A decisão que aplicar as penas de reforma administrativa disciplinar, licenciamento e exclusão a bem da disciplina aos praças será publicada em Boletim Geral.

Parágrafo único. No caso dos oficiais, as penas de reforma administrativa disciplinar e demissão serão publicadas em Diário Oficial, após o devido processo legal.

Art. 66. A autoridade instauradora remeterá à Diretoria de Pessoal a decisão para publicação em Diário Oficial do Estado ou Boletim da Corporação, na forma da lei, indicando a quantidade de dias que o acusado deve ficar afastado, a qual corresponderá ao desconto da remuneração em folha de pagamento.

Art. 67. O acusado deverá dar início ao cumprimento de seu afastamento a contar do 15º (décimo

quinto) dia do mês subsequente à publicação da punição disciplinar.

Art. 68. Após a publicação da solução do processo, quando houver conveniência para o serviço, o acusado poderá requerer à autoridade instauradora do processo a conversão da suspensão em multa, na forma do parágrafo único do art. 40-A da Lei Estadual nº 9.161, de 2021, solicitação esta que deverá ser apreciada e deliberada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 69. A sanção disciplinar deverá ser executada a partir do primeiro dia útil após a publicação da solução do recurso ou do término do prazo para sua apresentação.

Art. 70. A decisão que implicar desligamento do aluno, por violação disciplinar, acarretará o cancelamento de matrícula dos cursos contemplados na Lei Estadual nº 9.323, de 7 de outubro de 2021 (Lei do Sistema de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Pará), com desligamento de curso, estágio ou exame, observadas as normas internas das Academias.

Art. 71. O discente dos cursos de formação, adaptação e congêneres das academias, ao ter cancelada sua matrícula e ser desligado do curso, será também excluído da Corporação, observado o devido processo legal.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não alcança o militar que já integrava a Corporação, o qual permanecerá na condição que detinha, anterior ao curso do qual veio a ser excluído.

Seção XIII
Anulação e cancelamento das penalidades

Art. 72. A anulação da punição consiste em declarar a ilegalidade de sanções disciplinares aplicadas em desacordo com a lei.

Parágrafo único. Mera irregularidade processual ou procedimental não acarretará nulidade da sanção disciplinar, desde que tenha sido garantido ao militar o contraditório e a ampla defesa.

Art. 73. O ato punitivo somente poderá ser anulado até 5 (cinco) anos da data da sua aplicação.

Art. 74. A anulação da punição importará em exclusão das anotações nos assentamentos funcionais relativas à sua aplicação.

Art. 75. A anulação da punição poderá decorrer de julgamento de recurso ou do exercício da autotutela da Administração.

Art. 76. As autoridades mencionadas no art. 26 da Lei Estadual nº 9.161, de 2021, são competentes para anular as sanções por elas aplicadas ou aquelas aplicadas pelas autoridades hierarquicamente inferiores.

Art. 77. Obedecido o disposto no art. 153 da Lei Estadual nº 9.161, de 2021, a contar da data da publicação da última transgressão, o praça bombeiro militar sem nenhuma outra punição disciplinar ou condenação criminal terá o registro de suas sanções disciplinares cancelado, na forma da lei.

Art. 78. As punições canceladas serão suprimidas do registro de alterações do militar, vedada qualquer referência a elas, a partir do ato de cancelamento, sem alterar o seu conceito.

§ 1º Após 2 (dois) anos de sua transferência para a inatividade, o praça bombeiro militar classificado no conceito “D” será automaticamente reclassificado no conceito “C”, com zero ponto.

§ 2º Caso a Administração deixe de proceder, de ofício, ao cancelamento da punição de que trata o caput deste artigo, o militar poderá requerer essa medida ao Comandante-Geral.

CAPÍTULO III
RECOMPENSAS
Seção I

Definições e especificações

Art. 79. Recompensas, regulamentadas pelo Comando-Geral da Corporação em normas específicas, são prêmios concedidos aos militares em razão de atos meritórios, serviços relevantes e inexistência de sanções disciplinares.

§ 1º São recompensas militares, além das previstas no art. 73 da Lei Estadual nº 9.161, de 2021:

- I - elogio individual, quando não couber qualquer outra recompensa;
- II - dispensa de serviço;
- III - condecorações militares; e
- IV - a dispensa da revista do recolher e do pernoite nos centros de formação, para alunos dos cursos de formação.

§ 2º As recompensas de que trata o § 1º deste artigo serão publicadas em boletim e registradas nos assentamentos do militar beneficiário, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 81 deste Decreto.

Art. 80. As recompensas registradas nos assentamentos do militar serão pontuadas positivamente, conforme a natureza e as circunstâncias dos fatos que as originaram, nos seguintes limites:

- I - elogio individual: 1 (um) ponto cada;
- II - condecorações concedidas pela Corporação, corporações militares e órgãos civis:
 - a) as de corporações militares e civis que tenham equivalência ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA: 1 (um) ponto;
 - b) mérito Bombeiro Militar: 2 (dois) pontos cada; e
 - c) tempo de serviço: 5 (cinco) pontos cada período civil previsto em lei.

§ 1º A pontuação a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo serão limitadas a 5 (cinco) pontos, a cada ano civil.

§ 2º Nas condecorações que possuírem mais de um grau, os pontos inerentes a cada um deles não serão somados, considerando-se uma única pontuação relativa à condecoração.

§ 3º Será computada a somatória dos pontos de diferentes condecorações.

Seção II
Regras para concessão

Art. 81. A concessão das recompensas observará o seguinte:



I - apenas os elogios concedidos ou homologados pelas autoridades especificadas em lei serão registrados nos assentamentos dos militares;

II - salvo por motivo de força maior, não se concederá a dispensa do serviço como recompensa a discentes, durante o período letivo, nem a militar, durante o período de prontidão ou em situações extraordinárias; e

III - a dispensa de serviço é concedida no decorrer de 1 (um) ano civil, por dias de 24 (vinte e quatro) horas, contados da hora em que o militar começou a gozá-la.

Seção III

Competência para concessão

Art. 82. São competentes para a concessão de recompensa as autoridades especificadas no art. 26 da Lei Estadual nº 9.161, de 2021, na seguinte ordem:

I - o Governador do Estado e Comandante-geral, para as previstas no §1º do art. 79 deste Decreto;

II - o Chefe do Estado-Maior Geral, para as recompensas previstas nos incisos I a III do § 1º do art. 79 deste Decreto;

III - outras autoridades especificadas no art. 26 da Lei Estadual nº 9.161, de 2021, para as recompensas previstas nos incisos I e II do § 1º do art. 79 deste Decreto;

IV - o Comandante de Unidade, para as recompensas previstas nos incisos I e II do § 1º do art. 79 deste decreto.

Parágrafo único. A dispensa ao serviço poderá ser concedida pelo Governador do Estado por até 15 (quinze) dias, pelo Chefe do Estado-Maior Geral por até 10 (dez) dias, pelas demais autoridades especificadas em lei por até 5 (cinco) dias e pelo Comandante de Unidade por até 3 (três) dias.

Seção IV

Ampliação, restrição e anulação

Art. 83. A recompensa dada por uma autoridade pode ser ampliada, restringida ou anulada por autoridade superior, que motivará seu ato.

Parágrafo único. Quando o serviço ou ato meritório prestado pelo militar ensejar recompensa que deva ser concedida por autoridade superior, aquela que tiver conhecimento dos fatos encaminhará ao superior competente a sugestão, motivadamente, para deliberação.

Art. 84. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de janeiro de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 752.801

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 1.657, de 16 de junho de 2005;

Considerando os termos do Ofício nº. 1.071/2021 - Gab.Cmdo. CBMPA, de 22 de dezembro de 2021, do Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual 1.657, de 16 de junho de 2005;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2021/1444394;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Medalha “TEN CEL BM Francisco Feliciano Barbosa” – Dedicação aos Estudos, ao seguinte Bombeiro Militar, por ter obtido nota final 9,798, conceito MB, 1º colocado no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – Especialização em Gestão de Unidade Bombeiro-Militar com ênfase em Defesa Civil;

CAP QOBM ALEX DOS SANTOS LACERDA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE JANEIRO DE 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XVII, da Constituição Estadual;

Considerando que a Medalha “TEN CEL BM Francisco Feliciano Barbosa” destina-se a destacar a dedicação aos estudos;

Considerando o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 1.657, de 16 de junho de 2005;

Considerando os termos do Ofício nº. 1.069/2020 – Gab.Cmdo. CBMPA, de 20 de dezembro de 2021, do Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual 1.657, de 16 de junho de 2005;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2021/1449983;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Medalha “TEN CEL BM Francisco Feliciano Barbosa” – Dedicação aos Estudos, ao 1º colocado no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos Bombeiro Militar – CAS BM

2021, 2º SGT BM RONILDO BENTO GOMES DOS SANTOS, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por ter obtido nota final 9,729 e conceito MB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE JANEIRO DE 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XVII, da Constituição Estadual;

Considerando que a Medalha “TEN CEL BM Francisco Feliciano Barbosa” destina-se a destacar a dedicação aos estudos;

Considerando o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 1.657, de 16 de junho de 2005;

Considerando os termos do Ofício nº. 1.068/2021 – Gab.Cmdo. CBMPA, de 20 de dezembro de 2021, do Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual 1.657, de 16 de junho de 2005;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2021/1449983;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Medalha “TEN CEL BM Francisco Feliciano Barbosa” – Dedicação aos Estudos, ao 1º colocado no Curso de Graduação a Sargentos Bombeiro Militar – CGS BM 2021, 3º SGT BM EMERSON NOVAES CARVALHO, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por ter obtido nota final 9,783 e conceito MB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE JANEIRO DE 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III e X, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no artigo 88, §1º, inciso I, c/c o art. 90, ambos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Memorando nº. 1.011/2021-GRAESP, de 23 de novembro de 2021, ao Secretário Adjunto de Gestão Operacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará;

Considerando o teor do Ofício nº 2.690/2021 - GAB.SEC/SEGUP, de 3 de dezembro de 2021, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº. 2021/1354890,

DECRETA:

Art. 1º Colocar à Disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP/PA, o MAJ QOBM LEANDRO TAVARES DE ALMEIDA (MF: 57174110/1), a contar de 1º de janeiro 2022, para exercer suas atividades na referida secretaria.

Art. 2º Fica Agregado, o MAJ QOBM LEANDRO TAVARES DE ALMEIDA (MF: 57174110/1), a contar de 1º de janeiro de 2022, em razão de ter passado à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP/PA, para o exercício de função de natureza policial-militar.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE JANEIRO DE 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado, e

Considerando o disposto nos arts. 91 e 92, ambos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº 1.050/2021 – Gab. Cmdo. CBMPA, de 15 de dezembro de 2021;

Considerando as informações constantes do Processo nº 2021/1436508;

RESOLVE:

Art. 1º Reverter ao quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, o Oficial Bombeiro Militar TEN CEL QOBM JAIRO SILVA OLIVEIRA, MF: 5769981/2, a contar de 14 de dezembro de 2021, o qual se encontrava de Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP) ininterruptamente desde 13 de janeiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de



dezembro de 2021.
PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE JANEIRO DE 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.136, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Divulga os dias de feriados nacionais e estaduais e estabelece os pontos facultativos no ano de 2022, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII. “a”, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de organizar e disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, em função dos feriados nacionais, estaduais e dos dias de ponto facultativo no ano 2022;

Considerando o disposto no Decreto nº 955, de 12 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual e revoga o Decreto nº 367, de 23 de outubro de 2019, e o Decreto nº 670, de 7 de abril de 2020;

Considerando os termos do Processo nº 2021/1469879,

DECRETA:

- Art. 1º São considerados feriados e pontos facultativos para Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito do Poder Executivo estadual, as seguintes datas do ano de 2022, sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais:
- I - 1º de janeiro, Confraternização Universal, feriado nacional;
 - II - 28 de fevereiro, ponto facultativo;
 - III - 1º de março, Carnaval, ponto facultativo;
 - IV - 2 de março, quarta-feira de cinzas, ponto facultativo até 12 horas;
 - V - 15 de abril, sexta-feira da Paixão, ponto facultativo;
 - VI - 21 de abril, Tiradentes, feriado nacional;
 - VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho, feriado nacional;
 - VIII - 16 de junho, Corpus Christi, ponto facultativo;
 - IX - 15 de agosto, Adesão do Grão-Pará à Independência do Brasil, feriado nacional;
 - X - 7 de setembro, Independência do Brasil, feriado Nacional;
 - XI - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, feriado nacional;
 - XII - 24 de outubro, Recório, ponto facultativo até 12 horas;
 - XIII - 28 de outubro, Dia do Servidor Público, ponto facultativo;
 - XIV - 2 de novembro, finados, feriado nacional.
 - XV - 14 de novembro, ponto facultativo;
 - XVI - 15 de novembro, Proclamação da República, feriado nacional;
 - XVII - 8 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição, ponto facultativo;
 - XVIII - 9 de dezembro, ponto facultativo;
 - XIX - 25 de dezembro, Natal, feriado nacional;

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que atuam nas áreas de arrecadação, saúde pública, defesa social, parques, museus, teatros e espaços de visitação turística, incluindo os equipamentos públicos administrados por organizações sociais, estabelecerão escalas de serviço a fim de que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta deverão observar o seguinte:

I - os pontos facultativos dos dias 14 de novembro e 09 de dezembro serão compensados com o acréscimo de 01 (uma) hora à jornada diária normal de trabalho, nos 06 (seis) dias úteis subsequentes aos dias facultados; e

II - os expedientes dos dias 02 de março e 24 de outubro serão estendidos até as 18 horas.

Art. 3º Os feriados religiosos municipais declarados por lei, em número não superior a 4 (quatro), nesse limite incluída a Sexta-Feira da Paixão, na forma do art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, bem como os pontos facultativos de que tratam os incisos VIII e XVII do art. 1º deste Decreto, serão observados pelos órgãos e entidades da Administração Estadual nos municípios correlatos.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica aos feriados relativos aos dias de início e término do ano de centenário de fundação de Municípios, fixados em lei municipal, na forma do art. 1º, III, da Lei Federal nº 9.093, de 1995.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) poderá, por meio de Portaria, alterar as datas dos pontos facultativos definidos neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE JANEIRO DE 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 752.803
Fonte: Diário Oficial nº 34.839, de 21 de janeiro de 2022 e Nota nº 41.936 – Ajudância Geral do CBMPA.

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC
ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 033 DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/27848, resolve:

Art. 1º Passa a responder pelo Comando do 3º GBM/Ananindeua, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, o **MAJ QOBM JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREIÇÃO MATOS**, MF: 5426235/1, cumulativamente com as funções que já exerce, em razão do titular, **TCEL QOBM VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO**, MF: 5704499/1, encontrar-se em gozo de férias no período acima descrito.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos em 23 de janeiro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Fonte: Nota 41.931 Gab Cmd

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 030 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º, e Art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea “a” e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/4760, resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de Licença Especial ao **CB BM FRANCISCO DE ASSIS AGUIAR DE LIMA**, MF: 57209883/2, no período de 02/02/2022 a 02/05/2022, referente ao decênio de 08/06/2009 a 08/06/2019 (1ª Licença). Apresentação dia 03/05/2022, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 02 de fevereiro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 2022/4.760 - PAE.
Fonte: Nota nº 41.942 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 032 DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º, e Art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea “a” e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/60164, resolve:

Art. 1º Conceder 02 (dois) meses de Licença Especial ao **CAP QOBM JOÃO LUIZ XAVIER DOS SANTOS JUNIOR**, MF: 57216374/1, no período de 28/01/2022 a 28/03/2022, referente ao decênio de 13/02/2009 a 13/02/2019 no CBMPA (1ª Licença). Apresentação dia 29/03/2022, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 28 de janeiro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 2022/60.164 - PAE.
Fonte: Nota nº 41.946 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG
Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Pessoal

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
2 SGT QBM OSAIAS LIMA DIAS	5397740/1	FILHA	INGRID YOHANNA FREITAS DIAS	18/07/2020	092.888.832-07

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 16.790 e Nota nº 40.527 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
3 SGT QBM JOSE FAGNER LOBATO RODRIGUES	57173704/1	FILHO	LUÍS HENRIQUE CARDOSO RODRIGUES	04/10/2021	099.704.092-04

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 16.738 e Nota nº 40.666 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
SUB TEN QBM MARCOS CLEISON BARROS MARTINS	5427991/1	FILHA	SOPHIA AMINTAS MARTINS	05/07/2021	098.151.292-52

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 16.739 e Nota nº 40.669 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
SUB TEN QBM MARCOS CLEISON BARROS MARTINS	5427991/1	FILHO	ARTHUR AMINTAS MARTINS	05/07/2021	098.151.572-05

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 16.957 e Nota nº 41.048 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
------	-----------	--------------------	--------------------	--------------------	--------

CB QBM ROBSON JONES DOS SANTOS COUTINHO	57217971/1	FILHO	GUILHERME SAMUEL DE FIGUEIREDO COUTINHO	30/09/2019	086.357.642-77
---	------------	-------	---	------------	----------------

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 16.752 e Nota nº 41.397 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

Concessão da licença para tratamento de pessoa da família, conforme dispõe o Art.70, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5.251/1985. Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:
SUB TEN RR ANDRE RAIMUNDO BENTES FERREIRA	5131111/2	13/12/2021	25/12/2021	29º GBM

Fonte: Requerimento nº 16.875 e Nota nº 41.483 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
1 SGT QBM-COND MARLÔNIO SOARES SOUSA	5607442/1	23º GBM	2021	FEV	JUL	01/07/2022	30/07/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 17.084 e Nota nº 41.696 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN QBM-SAU MARCELO GOMES DA SILVA	5602637/1	18º GBM	2021	JAN	FEV	01/01/2022	30/01/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 17.095 e Nota nº 41.762 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
1 SGT QBM MARIO CLAUDINO MACEDO DAS NEVES BARATA	5608970/1	8º GBM	2021	FEV	JUL	01/07/2022	30/07/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 17.134 e Nota nº 41.769 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM PAULO ROCHA SOBRAL	5426146/1	8º GBM	2021	ABR	JUL	01/07/2022	30/07/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 17.141 e Nota nº 41.772 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
------	-----------	----------	--------------------	--------------------	---------------------	-----------------	-------------	---------

MAJ QOBM MICHELA DE PAIVA CATUABA	51855689/1	QCG-DEI	2021	FEV	JAN	01/01/2022	15/01/2022	Interesse próprio
---	------------	---------	------	-----	-----	------------	------------	----------------------

Fonte: Requerimento nº 17.178 e Nota nº 41.774 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Renovação Carteira identidade:
TEN CEL QOBM FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR	5749115/1	SOPHIA KAROLINA BATISTA DA SILVA	Mudança de Nome

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº17.659 e Nota nº41.835 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F:
3 SGT QBM MANOEL NAZARENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR	54185202/1	FILHA	MARJORIE FERREIRA DE SOUZA	16/12/2021	100.783.162-60

DESPACHO:

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 17.264 e Nota nº 41.917 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM LUCIANO CARDOSO DA COSTA	57189245/1	FILHO	DERICK LORENZO SOUZA DA COSTA	09/12/2021	100.713.472.08

DESPACHO:

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 17.379 e Nota nº 41.918 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F:
CEL QOBM EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS	5706378/1	FILHA	EDUARDA YOHANA REIS FARIAS	06/01/2006	023.642.262-60

DESPACHO:

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 17.579 e Nota nº 41.921 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
SUB TEN QBM-COND RUBENS DARLAN DE ALMEIDA LIMA	5617901/1	Encaminhado ao IGEPREV	18/01/2022	2022/64389

DESPACHO:

- O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPREV, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 17.303 e Nota nº 41.928 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F:
CEL QOBM EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS	5706378/1	ESPOSA	SHIRLEY REIS FARIAS	18/01/1977	658.297.352-53

DESPACHO:

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 17.600 e Nota nº 41.929 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM EDINELSON MARQUES MAUES	57173667/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº17.669 e Nota nº41.933 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM PAULO GUILHERME VALENTE PACHECO	57173640/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº17.673 e Nota nº41.935 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
CB QBM JOSE RIBAMAR DE BARROS JUNIOR	57189287/1	MARIA CECÍLIA FRANCO DE BARROS	Inclusão como Dependente

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº17.681 e Nota nº 41.937 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RR WALMIR RODRIGUES DE ALMEIDA	5427932/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº17.689 e Nota nº41.938 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM REINALDO GOMES MORAES	57173707/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº17.704 e Nota nº41.939 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
------	-----------	---------------------	---------------------------------------

SD QBM GLOVER BUCHINGER DA COSTA	5932262/1	BERNARDO SILVA DA COSTA	Inclusão como Dependente
----------------------------------	-----------	-------------------------	--------------------------

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº17.710 e Nota nº41.940 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
CB QBM JULIO CEZAR DE MORAIS CERQUEIRA	57218261/1	28º GBM	MARIA DOS REIS DE MORAIS CERQUEIRA	GENITORA	30/12/2021	06/01/2022	07/01/2022

DESPACHO:

1. Deferido

2. Ao comandante do Militar para informação e controle

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 17.431 e Nota nº 41.941 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
3 SGT QBM FABRICIO SIQUEIRA DIAS	57175076/1	3º GBM	ALBERTO NONATO CHAVES	SOGRO	08/01/2022	15/01/2022	16/01/2022

1. Deferido

2. Ao comandante do Militar para informação e controle

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 17.778 e Nota nº 41.943 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
CB QBM IVANI DA ROSA PINHEIRO	57218282/1	FILHO	THÉO PINHEIRO SANTOS	14/05/2020	092.051.332-80

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 17.630 e Nota nº 41.947 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

A DIRETORIA DE PESSOAL INFORMA

Carga Patrimonial da Diretoria de Pessoal, conferida pela Comissão formada pelos seguintes Militares: SUB TEN RR MARCIO NATALINO DA MATA CUNHA, 3º SGT MARCOS PANTOJA NOVAES e SD WALLAN CRISTHIAN ALMEIDA BRAGA.

Esta Comissão funcionou pelo período de 15 (Quinze) dias, a contar de 29/11/2021 a 17/12/2021.

[Relação dos Materiais Departamento de Pessoal:](#)

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 41.949 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RR ADELSON MODESTO DA SILVA	5421829/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº17.791 e Nota nº41.952 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA, DA NOTA Nº 34857, PUBLICADA NO BG Nº 123 DE 30/06/2021

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o militar **RUBENS CALDEIRA DOS SANTOS**, MF: 5422140/1, RG: 2257013, CPF: 425.073.912-00, incluído no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação BG nº 041 de 04 de março de 1993, e transferido para a reserva remunerada no dia 01 de agosto de 2020, conforme publicação na Portaria de nº RR 1.508 de 31 de junho de 2020 não utilizou a licença especial referente ao 2º decênio de 2002 a 2012, tendo o mesmo averbado 10 meses e 10 dias de tempo de efetivo serviço prestado ao Ministério do Exército, e não sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPREV não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 28 de junho de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento 12.185 e Nota nº 34.857 - Diretoria de Pessoal

Errata:

Declaro para os devidos fins de direito que o militar **RUBENS CALDEIRA DOS SANTOS**, MF: 5422140/1, RG: 2257013, CPF: 425.073.912-00, incluído no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação BG nº 041, de 04 de março de 1993, e transferido para a reserva remunerada no dia 01 de agosto de 2020, conforme publicação na Portaria de nº RR 1.508 de 31 de junho de 2020, não utilizou a Licença Especial referente ao 2º Decênio, compreendido no período de 01/03/2003 a 21/04/2012, com acréscimo de 10 (DEZ) meses e 10 (DEZ) dias de Serviço prestado ao Ministério do Exército, já averbados, e não sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPREV não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 21 de janeiro de 2022.

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 41.966 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
CB QBM JOSE RIBAMAR DE BARROS JUNIOR	57189287/1	FILHA	ARIELA MORAIS DE BARROS	12/02/2009	022.626.622-23

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 17.832 e Nota nº 41.967 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
2 SGT QBM MARIO MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS	5397936/1	FILHO	MARCELO HEITOR SILVA DOS SANTOS	05/09/2021	099.158.542-93

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 15.503 e Nota nº 41.969 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA, DA NOTA Nº 40651, PUBLICADA NO BG Nº 13 DE 19/01/2022

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **ST BM RR WALDECIR DE CASTRO COSTA**, MF: 5421810/1, RG: 2287863, CPF: 373.783.412-15, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, publicada em Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR nº 2.669 de 15 de setembro de 2021, publicada em Boletim Geral nº 189 de 08 de outubro de 2021. O mesmo não utilizou uma Licença Especial referente ao 1º decênio de 01 de março de 1993 a 01 de março de 2003, **NÃO** sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPREV não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração assinada por mim, Diretor de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 09 de dezembro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 16.942 e Nota nº 40.651 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **ST BM RR WALDECIR DE CASTRO COSTA**, MF: 5421810/1, RG: 2285377, CPF: 373.783.412-15, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, publicada em Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR nº 2.669 de 15 de setembro de 2021, publicada em Boletim Geral nº 189 de 08 de outubro de 2021. O mesmo não utilizou uma Licença Especial referente ao 1º decênio de 01 de março de 1993 a 01 de março de 2003, **NÃO** sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração assinada por mim, Diretor de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 21 de janeiro de 2022.

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 41.970 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA, DA NOTA Nº 40660, PUBLICADA NO BG Nº 13 DE 19/01/2022

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **ST BM RR WALDECIR DE CASTRO COSTA**, MF: 5421810/1, RG: 2287863, CPF: 373.783.412-15, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, publicada em Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR nº 2.669 de 15 de setembro de 2021, publicada em Boletim Geral nº 189 de 08 de outubro de 2021. O mesmo não utilizou 04 (quatro) meses da Licença Especial referente ao 2º decênio de 01 de março de 2003 a 01 de março de 2013, conforme o Boletim Geral nº 41 de 27 de fevereiro de 2019, **NÃO** sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPREV não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração assinada por mim, Diretor de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 09 de dezembro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 16.945 e Nota nº 40.660 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **ST BM RR WALDECIR DE CASTRO COSTA**, MF: 5421810/1, RG: 2285377, CPF: 373.783.412-15, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, publicada em Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR nº 2.669 de 15 de setembro de 2021, publicada em Boletim Geral nº 189 de 08 de outubro de 2021. O mesmo não utilizou 04 (quatro) meses da Licença Especial referente ao 2º decênio de 01 de março de 2003 a 01 de março de 2013, conforme o Boletim Geral nº 41 de 27 de fevereiro de 2019, **NÃO** sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPREV não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração assinada por mim, Diretor de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 21 de janeiro de 2021.

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 41.975 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

EXCLUSÃO DE DEPENDENTE

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :
SUB TEN QBM MARCIO ANDRE DE SOUZA	5420954/1	DIANNA CELLY BARROS SILVA DE SOUZA	ESPOSA

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP e SCP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 17.796 e Nota nº 41.989 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM JOSÉ RANIERI ALVES DA FONSECA	57217824/1	28º GBM	2021	SET	NOV	01/11/2022	30/11/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 17.187 e Nota nº 41.819 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM EMERSON DA PAZ SANTOS	5932552/1	3º GBM	2021	FEV	OUT	01/10/2022	30/10/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 17.192 e Nota nº 41.820 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
TEN CEL QOBM THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO	54185299/1	2º GBM	2020	JAN	JUN	20/06/2022	30/06/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 17.219 e Nota nº 41.823 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Ajudância Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DE PROTOCOLO Nº 751473 DATA:

18/01/2022

CONTRATO Nº 003/2022

Onde se lê:

Funcional Programática: 06.182.1502.8828

Natureza da despesa: 339090

Fonte: 0101000000

Leia-se:

Funcional Programática: 06.182.1502.8828

Natureza da despesa: 339030

Fonte: 0101000000.

Protocolo: 752.540

Fonte: Diário Oficial nº 34.839, de 21 de janeiro de 2022 e Nota nº 41.934 - Ajudância Geral do CBMPA.

7º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 01/2022, referente a "OPERAÇÃO VISITA TÉCNICA DA CEDEC NO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO"

Protocolo: 2022/28.336 - PAE

Fonte: Nota nº 41.944 - 7º Grupamento Bombeiro Militar - Itaituba/PA.

23º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2021, da SSCIE do 23º GBM/Parauapebas, referente a Jornada Extraordinária durante o mês de Janeiro de 2022.

Protocolo: 2022/16.607 - PAE

Fonte: Nota nº 41..913 - 23º Grupamento Bombeiro Militar - Parauapebas/PA.



24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 005/2022, referente ao Corte de árvore, no município de Tracuateua/PA, nos dias 19 e 20 de janeiro de 2022.

Protocolo: 2021/65.331- PAE.

Fonte: Nota nº 41.957- 24º Grupamento Bombeiro Militar - Bragança/PA.

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº005/2021 — 3º GBM/ANANINDEUA, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Analisando os autos de Sindicância procedido pelo Comando do 3º GBM — Ananindeua, por meio da Portaria nº 005/2021, de 16 de agosto de 2021, transcrita no Boletim Geral nº 186, de 08 de outubro de 2021, cujo encarregado nomeado foi o 1º SGT BM MAURO DE JESUS SOUZA ROCHA, MF: 5397987-1, com intuito apontar imputação das responsabilidades subjetiva e objetiva de possíveis danos de amolgamentos além da necessidade de estabelecer a manutenção constante da VIATURA URL 03, PLACA QXT7A34, ora do 3º GBM, visto que a referida viatura se encontrava com avarias ria lateral direita e no teto lado esquerdo, parte externa, assim corno da ausência de placa do veículo.

RESOLVO:

1.CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da SINDICÂNCIA de que não há indícios de Crime Militar ou Comum, assim como, não há infração disciplinar a punir, pois ficou elucidado no bojo do procedimento que as avarias foram causadas em decorrência do estrito cumprimento de dever legal alicerçada no atendimento de emergência do dia 06/06/2021 (pag. 23) e confirmadas pelas testemunhas (pag. 25 e 27), concomitante ao fatà da via está enquadrada no art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro. Salientando que os danos foram reparados por empresa contratada (nº 06/2020).

2. Ao B1 do 3º GBM confeccionar nota para publicação no Boletim Geral e remeter os autos ao Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBM.PA, para conhecimento e parecer.

3. Ao subcomando do 3º GBM arquivar cópia dos autos da presente Sindicância e Solução

4. Registre-se e cumpra-se.

Ananindeua/PA, 03 de dezembro de 2021

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TCEL QOBM

Comandante do 3º GBM - Ananindeua

Protocolo: 2021/1.460.129 – PAE;

Fonte Nota nº 41.968 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

1º Grupamento Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE PADS

Portaria nº 003/2022/PADS - CMDº do 1º GBM, Belém-PA, 20 de janeiro de 2022.

O comandante do 1º GBM, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 26, inciso VII da Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 37, de 25 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, que versa sobre a conduta do 3º SGT BM JACIEL MARQUES PEREIRA, MF: 5823897-1, o qual em tese, teria faltado a escala extraordinária, na função de despachante do 3º turno, no Centro Integrado de Operações (CIOP), no dia 28 de novembro de 2021 (domingo), causando assim, grandes transtornos ao bom andamento do serviço, conforme parte do Coordenador de Operações BM ao CIOP, MAJ QOBM WILLAMES ANDRADE.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do 3º SGT BM JACIEL MARQUES PEREIRA, MF: 5823897-1, por em tese, ter infringido a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, no seguinte tópico: art. 37, inciso XLIX, nomeando o 2º SGT BM ROBERTO RIVELINO DE OLIVEIRA VILHENA, MF: 5602432-1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 113 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Parágrafo único: Está em anexo a esta portaria as seguintes documentações: notificação administrativa nº 033/2021-SUCMT DO 1º GBM, de 21 de dezembro de 2021; Folha de protocolo nº 761/ 2021 de 27 de dezembro de 2021; Parte S/N, de 27 de dezembro de 2021, do 3º SGT BM JACIEL MARQUES PEREIRA; Protocolo eletrônico nº 2021/1460372; Memorando nº 142/2021-SUBCOP, de 21 de dezembro de 2021, do TCEL QOBM JOSÉ CARLOS DA SILVA FARIAS- subcomandante operacional do CBMPA; Protocolo eletrônico nº 2021/ 1353741; Parte do MAJ

QOBM WILLAMES ANDRADE; Folha de despacho ao TCEL QOBM ERIVALDO; Escala de despachantes de resgate no CIOP, de 26 a 30 de novembro de 2021; Folha de despacho da 2º TEN QOBM ADRIELLY CRISTINA MORAES DE OLIVEIRA - Aux Seção de Pessoal do COP, de ordem do chefe da seção de pessoal; Folha de despacho MAJ QOBM JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES- Subcomandante do 1º GBM; Folha de despacho SD BM CLEYDES - de ordem do Subcomandante do 1º GBM; Folha de despacho de ordem do subcomandante operacional; ficha disciplinar atualizada do militar 3º SGT BM JACIEL.

Art. 2º. O (A) Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES – MAJ QOBM

Comandante do 1º GBM, Em Exercício.

Fonte: Nota nº 41.916 - 1º Grupamento Bombeiro Militar - Belém/PA.

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

